



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 94 de 22 de novembro de 2007 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os anexos I, II, III, IV, V da Lei Complementar nº 94, de 22 de novembro de 2007, conforme anexos I, II, III, IV, V desta Lei.

Art. 2º - Os artigos 2º, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 27 e 28 da Lei Complementar 94, de 22 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Para efeito desta Lei, consideram-se:

I – Emprego Público: posição instituída na organização administrativa, criada por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições e responsabilidades específicas;

II – Servidor Público: pessoa legalmente investida em emprego público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III – Docente: servidor público, ocupante do emprego de professor e educador que ministra aula na rede municipal de educação;

IV – Especialistas em educação: servidor público ocupante de emprego técnico, responsável pelo desenvolvimento de atividades de planejamento, orientação, execução, avaliação, direção, coordenação ou supervisão de ensino na rede municipal de educação ou em entidades educacionais ou assistenciais conveniadas;

V – Quadro de pessoal do magistério: conjunto de empregos de docentes e de especialistas de educação;

VI – Salário: retribuição pecuniária básica, fixada através de Lei e paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de seu emprego;

VII – Remuneração: salário acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, a que o servidor público faça jus;

VIII – Referência: número indicativo de posição do servidor na escala básica de salários, representada por algarismos arábicos;

IX - Grau: letra indicativa do valor progressivo da referência;

X - Padrão: conjunto de referência e grau;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

XI – Hora Aula: hora relógio equivalente a 60' (sessenta minutos).

Art. 18 – O quadro de pessoal do magistério é composto de parte permanente e parte suplementar:

I – A parte permanente é composta de empregos em função de confiança e empregos permanentes;

II – A parte suplementar é composta de servidores estáveis pela Constituição Federal de 1988.

Art. 19 – Ficam criados os empregos em função de confiança, com sua quantidade, denominação, padrão, requisitos para preenchimento, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 22 – Ficam mantidos ou redenominadas as funções dos servidores estáveis pela Constituição Federal, constantes do Anexo III, da presente Lei, que serão extintos na vacância, independentemente de novo ato.

Parágrafo único: Fica redenominado o emprego permanente de coordenador de creche e monitor de creche para os que estejam atuando nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI – ciclo I e que possuam qualificação exigida, ou que concluam a qualificação necessária, para respectivamente serem redenominados Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI – ciclo I e Educador de Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI – ciclo I.

Art. 23 – Haverá contratação de um professor substituto para cada escola do ensino fundamental e dois professores substitutos para atender as escolas de educação infantil do ciclo II;

§ 1º - Esse professor não será exclusivo da unidade onde estiver, podendo atender qualquer unidade municipal que necessitar de substituição;

§ 2º - A substituição superior a 15 (quinze) dias será oferecida aos professores inscritos no processo seletivo simplificado;

§ 3º - O professor substituto de educação fundamental e infantil que ministrar aulas até 50% da sua carga horária receberá pela sua jornada de trabalho;

I - Se a substituição ultrapassar 50% da carga horária que está sujeito, receberá as horas excedentes no valor da hora aula da referência inicial da classe.

Art. 25 – Para o preenchimento dos empregos constantes do Quadro do Magistério Municipal, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – Educador de Educação Infantil - ciclo I – curso superior de Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio;

II – Professor Substituto de Educação Infantil - ciclo II - curso superior de Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- III – Professor Substituto de Educação Fundamental - curso superior de Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio;
- IV – Professor de Educação Infantil - ciclo II - curso superior de Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio;
- V – Professor de Educação Fundamental - PEB I – curso superior de Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio;
- VI – Professor de Educação Fundamental - PEBII – curso superior com habilitação específica e licenciatura plena;
- VII - Coordenador Pedagógico de Educação Infantil - ciclo II – curso superior de Pedagogia e experiência mínima de três anos como docente;
- VIII – Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – curso superior de Pedagogia e experiência mínima de três anos como docente;
- IX – Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil – ciclos I e II – curso superior em Pedagogia ou Normal Superior e experiência mínima de três anos como educador - ciclo I – e professor de educação infantil – ciclo II;
- X – Vice Diretor de Escola – curso superior de Pedagogia e experiência mínima de três anos como docente;
- XI – Diretor de Escola – curso superior de Pedagogia e experiência mínima de três anos como docente;
- XII – Assessor Técnico Pedagógico – curso superior de Pedagogia ou pós- graduação em educação e ter experiência mínima de três anos como docente;

Parágrafo único - Haverá emprego de Vice Diretor nas unidades escolares que tenham, no mínimo 20 (vinte) classes e/ou funcionem em 3 (três) períodos diários, desde que preenchidos os espaços físicos da unidade escolar, em pelo menos um período diurno.

Art. 26 – As Escalas de Vencimentos dos empregos públicos de magistério constituem-se de 8 (oito) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 a 08, com 07 (sete) graus determinados de A a G.

§ 1º - A cada classe de emprego – Educador, Professor Infantil – PI e PII - corresponderá determinada Escala de Vencimentos.

§ 2º - A letra G é o limite máximo da escala de vencimentos e será atingida após 30 anos de efetivo exercício.

§ 3º - A admissão inicial far-se-á sempre no grau “A” da referência determinada ao emprego.

§ 4º - Ao servidor municipal é assegurado o recebimento de adicional por tempo de serviço público municipal local, concedido, no mínimo, 5% (cinco percentuais) por quinquênio, correspondente a 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício sobre o padrão, bem como a sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

§ 5º - É vedado o recebimento de adicional por tempo de serviço e sexta parte ao servidor que tendo atingido o grau máximo da tabela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

venha a se aposentar pelo regime geral da previdência social e continue no exercício do emprego.

§ 6º - Para os fins do disposto no § 4º, deste artigo não se consideram como de efetivo exercício as ausências verificadas a título de:

I – licença para tratamento de saúde do servidor, salvo caso de acidente de trabalho ou doença profissional;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – falta justificada;

IV – falta injustificada;

V – licença para tratar de interesse particular;

VI – faltas abonadas;

VII – exercício de função ou cargo do governo federal, estadual ou de outro município;

VIII – suspensão disciplinar.

Art. 27 – Os valores das Escalas de Vencimentos dos empregos públicos de magistério são os constantes do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único: Os servidores designados para ocupar emprego em Comissão, na Função de Confiança, do Quadro de Especialistas da Educação perceberão a remuneração no grau em que se encontram acrescida de um percentual assim definido:

I – Diretor de EMEI – Ciclo I: 45% (quarenta e cinco percentuais) sobre o padrão base da Escala de Vencimentos do Educador;

II – Coordenador Pedagógico de EMEI – Ciclo II: 40% (quarenta percentuais) sobre o padrão base da Escala de Vencimentos do Professor Infantil;

III – Diretor de EMEI – Ciclo II: 50% (cinquenta percentuais) sobre o padrão base da Escala de Vencimentos do Professor Infantil;

IV – Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental: 40% (quarenta percentuais) sobre o padrão base da Escala de Vencimentos do Professor II;

V – Vice-Diretor de Ensino Fundamental: 40% (quarenta percentuais) sobre o padrão base da Escala de Vencimentos do Professor II;

VI – Diretor de Ensino Fundamental: 50% (cinquenta percentuais) sobre o padrão base da Escala de Vencimentos do Professor II;

VII – Assessor Técnico Pedagógico; 62,50% (sessenta e dois percentuais e cinco décimos) sobre o padrão base da Escala de Vencimentos do Professor II.

Art. 28 – Nenhum servidor poderá perceber salário inferior ao salário mínimo nacional, respeitado o disposto na Lei Federal 121.738 de 16 de julho de 2008 e suas alterações.

Art. 3º- Os artigos 31,32 e 33 que compõem o Capítulo IX da Lei Complementar 94, de 22 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Seção I – Da Jornada de Trabalho do Docente

Art. 31 – A jornada de trabalho fica assim constituída:

§ 1º - A Jornada do Educador de EMEI Ciclo I será de 40 horas aula semanais, sendo 26 horas aula em atividade pedagógica aplicada e 14 horas aula aplicadas em atividade extraclasse, cumpridas em planejamento, formação continuada, estudos, avaliação do desenvolvimento dos alunos, atendimento aos pais, reuniões escolares e outras atividades afins.

§ 2º - A jornada de trabalho do professor substituto de Educação Infantil – ciclo II - será de 30 horas aula semanais, sendo 20 horas aula em sala de aula, 10 horas aula aplicadas em atividades extraclasse, cumpridas em planejamento, formação continuada, estudos, avaliação da produção dos alunos, atendimentos aos pais, reuniões escolares e outras atividades afins;

§ 3º - A jornada de trabalho do professor substituto de Educação Fundamental do 1º ao 5º ano será de 33 horas aula semanais, sendo 21 horas aula em sala de aula e 12 horas aula aplicadas em atividade extraclasse, cumpridas em planejamento, formação continuada, estudos, avaliação da produção dos alunos, atendimento aos pais, reuniões escolares e outras atividades afins;

§ 4º - A jornada de trabalho do professor de Educação Infantil – Ciclo II – será de 30 horas aula semanais, sendo 20 horas aula em sala de aula e 10 horas aula aplicadas em atividade extraclasse, cumpridas em planejamento, formação continuada, estudos, avaliação da produção dos alunos, atendimento aos pais, reuniões escolares e outras atividades afins;

§ 5º- A jornada de trabalho do professor de Educação Fundamental – PEB I – do 1º ao 5º ano será de 33 horas aula semanais, sendo 21 horas aula em sala de aula e 12 horas aula aplicadas em atividade extraclasse, cumpridas em planejamento, formação continuada, estudos, avaliação da produção dos alunos, atendimento aos pais, reuniões escolares e outras atividades afins;

§ 6º- A jornada de trabalho do professor de Educação Fundamental PEB II – do 1º ao 5º ano será de 36 horas aula semanais, sendo 24 horas aula em sala de aula e 12 horas aula aplicadas em atividade extraclasse, cumpridas em planejamento, formação continuada, estudos, avaliação da produção dos alunos, atendimento aos pais, reuniões escolares e outras atividades afins;

I – Na ausência do professor PEB II as aulas serão ministradas por um professor substituto;

§ 7º - Havendo redução do número de classes e/ou aula, a jornada de trabalho dos docentes será reduzida, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Seção II - Da Jornada de Trabalho do Especialista em Educação

Art. 32 - A carga horária semanal a ser cumprida pelo especialista de educação é de 40 (quarenta) horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Seção III – Das Disposições Complementares da Jornada de Trabalho

Art. 33 – As jornadas de trabalho definidas nesta Lei Complementar são assim orientadas:

I – As horas aula de trabalho extraclasse são destinadas a planejamento, formação continuada, estudos, avaliação da produção dos alunos, atendimento aos pais, reuniões escolares e outras atividades afim;

II – As horas aula de trabalho pedagógico terão horários definidos na proposta pedagógica da escola, em consonância com as diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação;

III- Das horas aula destinadas a atividade extraclasse, no mínimo 2/3 (dois terços) deverão ser cumpridas na unidade escolar e 1/3 (um terço) deverá ser cumprido em local de livre escolha.

IV- O servidor titular de cargo de professor do Quadro da Secretaria Estadual de Educação cedido para atuar no município por força do convênio de parceria educacional Estado-Município cumprirá a jornada de trabalho semanal fixada pela Secretaria Estadual de Educação, ficando o município autorizado a distribuir a referida jornada na forma estabelecida nesta lei complementar, com as adaptações necessárias;

V- Fica autorizado o pagamento de gratificação de excesso de jornada, aos docentes de que trata o inc. IV deste artigo, quando, para o cumprimento desta Lei Complementar, a jornada semanal de trabalho for superior àquela atribuída ao mesmo, pela Secretaria Estadual de Educação;

VI- O pagamento previsto no inc. V deste artigo será equivalente ao número de horas aula que exceder à jornada de trabalho docente, calculadas com base no valor da hora aula do mesmo;

VII - Na hipótese de acúmulo de empregos, a carga horária total não poderá ultrapassar o limite de 64h (sessenta e quatro) horas semanais e deverá obedecer os seguintes critérios;

a- No mínimo 1 (uma) hora de intervalo quando as unidades escolares forem no mesmo município;

b- No caso das unidades de exercício situarem-se próximas umas das outras, o intervalo poderá ser reduzido para 20 minutos a critério da autoridade competente, após detalhada análise dos horários de trabalho;

c- A redução de que trata a *alínea* anterior somente poderá ocorrer se houver possibilidade dos cumprimentos dos horários de trabalho e desde que não acarrete qualquer prejuízo ao Serviço Público.

d- Quando for entre municípios, o intervalo deverá ser de no mínimo 02 (duas) horas.

Art. 4º - Os artigos 42, 43, 44, 59, 75 e 77 que compõem o Capítulo IX da Lei Complementar 94, de 22 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 42 – A promoção via acadêmica dar-se-á por meio de apresentação de documentos referentes aos títulos de:

- I – Diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou em disciplinas constantes da matriz curricular em desenvolvimento na Rede de Ensino, desde que não exigidas como requisito para o emprego: 10 pontos;
- II – Diploma de Mestrado, na área de educação: 20 pontos;
- III – Diploma de Doutorado, na área de educação: 30 pontos.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo será considerada apenas uma promoção em cada inciso.

§ 2º - A promoção acadêmica se dará até o limite da referência 08 (oito).

Art. 43 – A promoção por via não acadêmica se efetivará através da conjugação dos seguintes critérios:

- I – Cursos de especialização no emprego e no campo de atuação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 06 (seis) pontos;
- II – Curso de especialização no emprego e no campo de atuação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3 (três) pontos;
- III – Cursos e/ou treinamentos de extensão cultural específico na área de atuação, a ser computado como bloco mínimo de 30 (trinta) horas: 01(um) ponto;

a - Para fins do disposto nos incisos I, II e III deste artigo, somente serão considerados os cursos e ou treinamentos promovidos pela Secretaria de Educação do Município, pelos órgãos que compõem a estrutura básica da Secretaria Estadual de Educação; Universidades ou entidades de reconhecida idoneidade e capacidade e, que não tenham sido computados anteriormente para evolução funcional;

b - Para fins do disposto nos incisos II e III deste artigo somente serão considerados os cursos e ou treinamentos promovidos nos últimos cinco anos e que não tenham sido computados anteriormente para evolução funcional;

c - Será respeitado o interstício de 05 (cinco) anos, a cada 10 (dez) pontos-evolução atribuídos, até o limite da referência 08 (oito);

d – Não será permitido o desdobramento, bem como a soma de horas, quando se tratar de cursos de treinamento e/ou extensão cultural com número superior ou inferior a 30 (trinta) horas.

Art. 44 – Considera-se produção profissional as produções individuais, realizadas pelo profissional do magistério, no campo de atuação da educação básica, às quais serão atribuídos pontos, de acordo com sua especificidade.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação organizará comissão de representantes dos diversos segmentos da Educação, os quais estabelecerão critérios para pontuar a produção profissional.

Art. 59 – O docente poderá ser afastado do exercício do emprego, respeitando o interesse da Administração Municipal para:

- I – prover função de confiança de profissionais de educação e apoio pedagógico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

II – exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério em empregos ou funções previstas na Secretaria Municipal de Educação;

III – exercer, junto as entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do emprego, atividades inerentes ao Magistério;

IV – exercer emprego ou substituir ocupante de emprego ou função, desde que da mesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do Município de Adamantina, em situação de adido;

§ 1º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do emprego e da função docente do quadro de Educadores e do Magistério.

§ 2º - Consideram-se atribuições correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.

Art. 75 – Esta Lei Complementar será avaliada desde sua implantação, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo após 180 (cento e oitenta) dias, se necessário, ser corrigida nas suas possíveis distorções, e, posteriormente, ser revisada e atualizada sempre que necessário e no mínimo a cada 24 meses em consonância com as alterações decorrentes da legislação federal e estadual.

Art. 77 – Quando houver no final de cada ano letivo, resíduos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB – o mesmo deverá ser repassado aos docentes, como prêmio de valorização profissional – PVP, conforme estabelecido na Diretriz do FUNDEB.

Art. 5º - Ficam convalidadas as alterações dos anexos I, III, IV e V da Lei Complementar 94, de 22 de novembro de 2007, conforme anexos I, III, IV e V desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2012.

Art. 7º - Exclusivamente em relação à adequação de carga horária, esta lei retroage seus efeitos a 1º de fevereiro de 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 8º - Ficam revogadas em todos os seus termos as Leis Complementares nº 99, de 27 de dezembro de 2007, nº 140, de 30 de março de 2010, nº 147, de 24 de agosto de 2010, nº 186, de 14 de dezembro de 2011, e revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de abril de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

“Altera o anexo I da Lei Complementar 94 de 22 de novembro de 2007 e dá outras providências”

ANEXO I: o Anexo I da Lei Complementar nº 94 de 22 de novembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL		
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO		
EMPREGOS CRIADOS A SEREM PROVIDOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA - REGIDOS PELA CLT		
QDE	EMPREGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
2	Assessor Técnico Pedagógico	Superior em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação e experiência mínima de 3 anos no magistério
4	Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental	Superior em Pedagogia e experiência mínima de 3 anos como docente
1	Coordenador Pedagógico- ciclo II	Superior em Pedagogia e experiência mínima de 3 anos como docente
7	Diretor de EMEI - Ciclo I	Superior em Pedagogia e ter experiência mínima de 3 anos como Educador de EMEI - Ciclo I
4	Diretor de EMEI - Ciclo II	Superior em Pedagogia e ter experiência mínima de 3 anos como docente
3	Diretor de Escola de Ed.Fudamental	Superior em Pedagogia e experiência mínima de 3 anos como docente
2	Vice Diretor	Superior em Pedagogia e experiência mínima de 3 anos como docente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

“Altera o anexo II da Lei Complementar 94 de 22 de novembro de 2007 e dá outras providências”

ANEXO II : o Anexo II da Lei Complementar nº 94 de 22 de novembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação

Observação:

Emprego permanente já existente com diminuição ou aumento na carga horária

Alteração na Escala

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE								
DOCENTES								
EMPREGOS PERMANENTES MANTIDOS OU REDENOMINADOS - REGIDOS PELA CLT								
Situação anterior				Situação nova				
QDE	EMPREGO	Padrão	CARGA HORÁRIA	QDE	EMPREGO	Escala	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
45	Educador de EMEI - Ciclo I	05 A-G	34h/s	45	Educador de EMEI - Ciclo I	Ciclo I	40h/s	Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio
47	Prof. Ed. Infantil	06 A-G	25h/s	47	Prof. Ed. Infantil – Ciclo II	Ciclo II	30h/s	Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio- até 2007
72	Prof. Ed. Fundamental – PEB I	11 A-G	30h/s	72	Prof. Ed. Fundamental – PEB I	PEB I	33h/s	Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio - até 2007
5	Professor Especialista de Ed. Fundamental - PEB II	12 A-G	30h/s	5	Professor de Ed. Fundamental – DM, DA ou DV - PEB II	PEB II	36h/s	Superior em Pedagogia com habilitação específica na área de atuação
4	Prof. Esp. de Ed.Física - PEBII	12 A-G	30h/s	4	Prof.. de Ed.Física - PEBII	PEB II	36h/s	Superior c/ licenciatura plena na área de atuação.
4	Prof. Esp. de Ed. Artística - PEB II	12 A-G	30h/s	4	Prof. de Ed. Artística - PEB II	PEB II	36h/s	Superior c/ licenciatura plena na área de atuação
3	Prof. Esp. de Inglês - PEB II	12 A-G	30h/s	3	Prof. de Inglês – PEB II	PEB II	36h/s	Superior c/ licenciatura plena na área de atuação.
2	Prof.Subst.Ed.Infantil	04 A-G	25h/s	2	Prof.Subst.Ed.Infantil – Ciclo II	Ciclo II	30h/s	Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio
3	Prof.Subst.Ed.Fundamental - PEB I	07 A-G	30 h/s	3	Prof.Subst.Ed.Fundamental - PEB I	PEB I	30 h/s	Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

“Altera o anexo III da Lei Complementar 94 de 22 de novembro de 2007 e dá outras providências”

ANEXO III : o Anexo III da Lei Complementar nº 94 de 22 de novembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação

Observação:

Emprego permanente já existente com diminuição ou aumento na carga horária

Alteração na Escala

Emprego permanente transformado com diminuição do número de vagas por extinção

ANEXO III

DOCENTES, ESPECIALISTAS e EDUCADORES							
QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR							
EMPREGOS PERMANENTES MANTIDOS A SEREM EXTINTOS NA VACANCIA E EMPREGOS REDENOMINADOS							
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
QDE	EMPREGO	REF	CARGA HORÁRIA	QDE	EMPREGO	REF	CARGA HORÁRIA
7	Coordenador P. Creche	14 A - G	40h/s	7	Diretor de EMEI - Ciclo I	Ref 07 + 45% sobre 1A – Escala Ciclo I	40 h/s
3	Prof. Ed. Infantil	6 A - G	25h/s	3	Prof. Ed. Infantil – Ciclo II	Escala Ciclo II	30h/s
41	Monitor de Creche	5 A - G	40h/s	26	Educador de EMEI - Ciclo I	Escala Ciclo I	40h/s



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

“Altera o anexo IV da Lei Complementar 94 de 22 de novembro de 2007 e dá outras providências”

ANEXO IV: o Anexo IV da Lei Complementar nº 94 de 22 de novembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação.

ANEXO IV

Escala de Vencimentos dos Empregos Públicos do Magistério - Regidos pela C.L.T.

Carreira de Educador de EMEI I Escala Ciclo I

REF GRAU	A	B	C	D	E	F	G
1	1.451,00	1.523,55	1.596,10	1.668,65	1.741,20	1.813,75	1.886,30
2	1.545,32	1.622,59	1.699,85	1.777,12	1.854,38	1.931,65	2.008,92
3	1.645,77	1.728,06	1.810,35	1.892,64	1.974,92	2.057,21	2.139,50
4	1.752,75	1.840,39	1.928,03	2.015,66	2.103,30	2.190,94	2.278,58
5	1.866,68	1.960,01	2.053,35	2.146,68	2.240,02	2.333,35	2.426,68
6	1.988,01	2.087,41	2.186,81	2.286,21	2.385,61	2.485,01	2.584,41
7	2.117,23	2.223,09	2.328,95	2.434,81	2.540,68	2.646,54	2.752,40
8	2.254,85	2.367,59	2.480,34	2.593,08	2.705,82	2.818,56	2.931,31

Carreira de Professor Infantil EMEI II Escala Ciclo II

REF GRAU	A	B	C	D	E	F	G
1	1.312,50	1.378,13	1.443,75	1.509,38	1.575,00	1.640,63	1.706,25
2	1.397,81	1.467,70	1.537,59	1.607,48	1.677,37	1.747,26	1.817,15
3	1.488,67	1.563,10	1.637,54	1.711,97	1.786,40	1.860,84	1.935,27
4	1.585,43	1.664,70	1.743,97	1.823,24	1.902,52	1.981,79	2.061,06
5	1.688,48	1.772,90	1.857,33	1.941,75	2.026,18	2.110,60	2.195,02
6	1.798,23	1.888,14	1.978,05	2.067,96	2.157,88	2.247,79	2.337,70
7	1.915,11	2.010,87	2.106,62	2.202,38	2.298,13	2.393,89	2.489,64
8	2.039,59	2.141,57	2.243,55	2.345,53	2.447,51	2.549,49	2.651,47



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

“Altera o anexo IV da Lei Complementar 94 de 22 de novembro de 2007 e dá outras providências”

ANEXO IV : o Anexo IV da Lei Complementar nº 94 de 22 de novembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação.

ANEXO IV - continuação **Escala de Vencimentos dos Empregos Públicos do Magistério - Regidos pela C.L.T.**

Carreira de Professor I – Fundamental Escala - PI

REF GRAU	A	B	C	D	E	F	G
1	1.650,00	1.732,50	1.815,00	1.897,50	1.980,00	2.062,50	2.145,00
2	1.757,25	1.845,11	1.932,98	2.020,84	2.108,70	2.196,56	2.284,43
3	1.845,11	1.937,37	2.029,62	2.121,88	2.214,13	2.306,39	2.398,64
4	1.937,37	2.034,24	2.131,11	2.227,98	2.324,84	2.421,71	2.518,58
5	2.034,24	2.135,95	2.237,66	2.339,38	2.441,09	2.542,80	2.644,51
6	2.135,95	2.242,75	2.349,55	2.456,34	2.563,14	2.669,94	2.776,74
7	2.242,75	2.354,89	2.467,03	2.579,16	2.691,30	2.803,44	2.915,58
8	2.354,89	2.472,63	2.590,38	2.708,12	2.825,87	2.943,61	3.061,36

Carreira de Professor II – Fundamental Escala PII

REF GRAU	A	B	C	D	E	F	G
1	1.917,00	2.012,85	2.108,70	2.204,55	2.300,40	2.396,25	2.492,10
2	2.041,61	2.143,69	2.245,77	2.347,85	2.449,93	2.552,01	2.654,09
3	2.174,31	2.283,03	2.391,74	2.500,46	2.609,17	2.717,89	2.826,60
4	2.315,64	2.431,42	2.547,20	2.662,99	2.778,77	2.894,55	3.010,33
5	2.466,16	2.589,47	2.712,78	2.836,08	2.959,39	3.082,70	3.206,01
6	2.626,46	2.757,78	2.889,11	3.020,43	3.151,75	3.283,08	3.414,40
7	2.797,18	2.937,04	3.076,90	3.216,76	3.356,62	3.496,48	3.636,33
8	2.979,00	3.127,95	3.276,90	3.425,85	3.574,80	3.723,75	3.872,70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

“Altera o anexo V da Lei Complementar 94 de 22 de novembro de 2007 e dá outras providências”

ANEXO V : o Anexo V da Lei Complementar nº 94 de 22 de novembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação

ANEXO V **DESCRIÇÃO DE EMPREGOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADAMANTINA**

Assessor Técnico Pedagógico

Descrição Sumária

Planeja, supervisiona, avalia e reformula o processo ensino-aprendizado, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e acompanhando o cumprimento das mesmas, em estreita articulação com os profissionais do sistema educacional, para a melhoria da qualidade do ensino.

Descrição Detalhada

- . Elabora planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas, com base nas pesquisas efetuadas, para assegurar a qualidade do ensino.
- Orienta o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o, técnica e pedagogicamente, para incentivar-lhe a criatividade, o espírito de equipe e a busca de aperfeiçoamento;
- . Supervisiona a aplicação dos planos, programas, promovendo visitas às unidades escolares, acompanhando e controlando o desempenho dos seus componentes, para assegurar a regularidade, eficácia do processo educativo;
- . Avalia o processo ensino-aprendizado, analisando os relatórios e/ou participando das reuniões de Pais e Mestres, conselhos de classe, para aferir a metodologia aplicada.
- . Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Especificações

Escolaridade: superior em Pedagogia ou Pós-graduação em Educação.

Experiência: anterior de no mínimo de 3 anos no magistério.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos técnicos e constante atualização, capacidade e discernimento para tomada de decisões.

Esforço Físico: normal.

Esforço Mental: raciocínio constante.

Esforço Visual: normal.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: detém informações sigilosas, cuja divulgação pode trazer embaraços.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos materiais, documentos, equipamentos.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: nenhuma.

Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.

Ambiente de Trabalho: normal de escritório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental e Infantil – EMEI II

Descrição Sumária

Planeja, coordena e supervisiona todas as atividades relacionadas com o processo de ensino e aprendizagem, visando sempre a permanência do aluno com sucesso, acompanhando o processo pedagógico e formando professores de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Descrição detalhada:

- Estimula o trabalho em equipe, condição essencial para melhoria do fazer pedagógico em sala de aula;
- Ajuda a elaborar a proposta pedagógica e garante que ela seja posta em prática;
- Analisa o desempenho de professores e alunos e ao lado da Direção, propõe ações efetivas para melhorar esse desempenho;
- Examina as dificuldades para o cumprimento do projeto e traz sugestões para vencê-las, segundo a proposta pedagógica;
- Organiza, previamente, a pauta das H.T.P.C;
- Seleciona textos, para aperfeiçoamento dos docentes nas H.T.P.C, principalmente os que tratem de metodologia para o desenvolvimento dos conteúdos;
- Orienta pedagogicamente pais e responsáveis, alunos e educadores;
- Promove reforço contínuo e paralelo com metodologia diferenciada para atingir os objetivos propostos pelo professor;
- Adequa o ambiente pedagógico (biblioteca, livros paradidáticos) para melhorar as atividades pedagógicas;
- Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Especificações

Escolaridade – Superior em Pedagogia

Experiência – anterior de no mínimo de 3 anos como docente

Iniciativa/complexidade – executa tarefas de natureza complexa e especializada que requerem conhecimentos e constante atualização, capacidade de discernimento para tomada de decisões.

Esforço físico – normal

Esforço mental: raciocínio constante

Esforço visual – normal

Responsabilidade/dados confidenciais – detem informações sigilosas cuja divulgação possa trazer embaraços.

Responsabilidade/patrimônio – pelos materiais, documentos, equipamentos.

Responsabilidade/segurança de terceiros – pelos professores e alunos.

Responsabilidade/supervisão – coordena e supervisiona o trabalho pedagógico.

Ambiente de trabalho - normal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Diretor de Escola Fundamental, EMEI I e EMEI II

Descrição Sumária

. Dirige estabelecimento de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

Descrição Detalhada

- . Planeja, organiza e coordena a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, como a elaboração de currículo, calendário escolar e a organização das atividades administrativas, para assegurar bons índices de rendimento escolar.
- . Analisa o plano de organização das atividades dos professores como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob sua responsabilidade, examinando todas as suas implicações, para verificar sua adequação às necessidades do ensino.
- . Coordena os trabalhos administrativos e pedagógicos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos, providenciando alimentos e transporte para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige.
- . Comunica às autoridades de ensino ou à diretoria-geral, os trabalhos pedagógico-administrativos da escola, enviando relatórios ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados, para possibilitar o controle do processo educativo.
- . Estabelece o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos.
- . Atualiza-se no tocante à legislação vigente, consultando códigos, legislações e estatutos referentes ao ensino, para dirigir a escola segundo os padrões exercidos.
- . Comunicar as autoridades de ensino os trabalhos pedagógicos- administrativos da escola, enviando relatórios e outros informes, para possibilitar-lhes o controle do processo educativo
- . Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Especificações

Escolaridade: superior em Pedagogia

Experiência: anterior de no mínimo 3 anos como docente

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos técnicos e constante atualização, capacidade e discernimento para tomada de decisões.

Esforço Físico: normal.

Esforço Mental: raciocínio constante.

Esforço Visual: normal.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: detém informações sigilosas, cuja divulgação pode trazer embaraços

Responsabilidade/Patrimônio: direta, sobre o imóvel, equipamentos, materiais e documentos da escola.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: pelos alunos e empregados.

Responsabilidade/Supervisão: coordena e supervisiona as equipes de trabalho.

Ambiente de Trabalho: normal, de escritório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Vice Diretor de Escola Fundamental

Descrição Sumária

. Auxilia na direção do estabelecimento de educação básica, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

Descrição Detalhada

. Auxilia no planejamento, organização e coordenação da execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, como a elaboração de currículo, calendário escolar e a organização das atividades administrativas e pedagógicas, para assegurar bons índices de rendimento escolar.

. Auxilia na análise do plano de organização das atividades dos professores como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob sua responsabilidade, examinando todas as suas implicações, para verificar sua adequação às necessidades do ensino.

. Auxilia na coordenação dos trabalhos administrativos e pedagógicos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos, providenciando alimentos e transporte para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige.

. Auxilia no estabelecimento do regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos.

. Atualiza-se no tocante à legislação vigente, consultando códigos, legislações e estatutos referentes ao ensino, para auxiliar na direção da escola segundo os padrões exercidos .

. Comunicar as autoridades de ensino os trabalhos pedagógicos- administrativos da escola, enviando relatórios e outros informes, para possibilitar-lhes o controle do processo educativo

. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

. Substitui o Diretor de acordo com a solicitação do mesmo.

Especificações

Escolaridade: curso superior em Pedagogia

Experiência: anterior de no mínimo 3 anos como docente.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas especializadas que exigem conhecimentos técnicos.

Esforço Físico: constante.

Esforço Mental: raciocínio constante.

Esforço Visual: normal.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: por informações e documentos sigilosos.

Responsabilidade/Patrimônio: direta, sobre o imóvel, equipamentos, materiais e documentos da escola.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: pelos alunos e servidores.

Responsabilidade/Supervisão: coordena e supervisiona as equipes de trabalho.

Ambiente de Trabalho: normal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Educador de EMEI – Ciclo I

Descrição Sumária

Executa atribuições em EMEI's – Ciclo I, atendendo a criança nas necessidades básicas: alimentação, higiene, sono, atividades recreativas, psicomotoras, seguindo as diretrizes da supervisão técnico-pedagógica, para corroborar com o desenvolvimento da criança.

Descrição Detalhada

- Atende crianças de 0 a 3 anos nas necessidades básicas, fornecendo alimentos, cuidando da higiene, do sono, das atividades recreativas, visando estimular a criatividade.
- participa de reuniões de estudo, planejamento e aperfeiçoamento com a supervisão pedagógica e orientação psicológica, para assegurar a qualidade da educação;
- elabora planos de ensino adequados à realidade e faixa etária das crianças, de acordo com a orientação superior, para assegurar o seu desenvolvimento sócio-educacional;
- manter contato com os pais, a fim de buscar subsídios para melhor compreender e atender as crianças;
- permanecer junto às crianças o tempo todo, observando e acompanhando os seus movimentos, para evitar os possíveis acidentes que possam ocorrer;
- executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Especificações

Escolaridade: Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio até 2007.

Experiência: nenhuma.

Iniciativa/Complexidade: Executa tarefas de natureza complexa, que requerem conhecimentos técnicos e recebe supervisão ocasional.

Esforço físico: permanece a maior parte do tempo em pé, em movimento, assumindo posições inclinadas.

Esforço Mental/Visual: constante.

Responsabilidade p/ Dados Confidenciais: detém algumas informações sigilosas.

Responsabilidade/ Patrimônio: por materiais utilizados.

Responsabilidade /Terceiros: pela integridade física da criança.

Responsabilidade /Supervisão: nenhuma.

Ambiente de Trabalho: normal, propiciando ambiente aconchegante e agradável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Professor de Educação Infantil – EMEI – Ciclo II

Descrição Sumária

. Organiza e promove as atividades educativas em estabelecimentos de educação infantil, levando as crianças a exprimirem-se através de aulas, atividades recreativa e cultural, visando seu desenvolvimento educacional e social.

Descrição Detalhada

. Planeja e executa trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, organizando jogos, entretenimento e demais atividades, visando desenvolver nas crianças as capacidades de iniciativa, cooperação, criatividade e relacionamento social.

. Ministra aulas, aplicando exercícios de coordenação motora, para que as crianças desenvolvam as funções específicas necessárias à aprendizagem da leitura e da escrita.

. Elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso.

. Desenvolve nas crianças hábitos de limpeza e higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais e outros, para contribuir com a sua educação.

. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Especificações

Escolaridade: Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio até 2007.

Experiência: nenhuma.

Iniciativa/Complexidade: Executa tarefas variadas, diversificadas e importantes em sua unidade de trabalho; recebe instruções formais, informais e periódicas.

Esforço Físico: permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento.

Esforço Mental: constante.

Esforço Visual: constante.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: detém algumas informações sigilosas.

Responsabilidade/Patrimônio: pelo espaço físico e pelos materiais e equipamentos didáticos que utiliza.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: pela integridade física do aluno.

Responsabilidade/Supervisão: nenhuma, com relação a servidores.

Ambiente de Trabalho: normal, propiciando um ambiente aconchegante e agradável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Professor de Educação Fundamental – PEB I

Descrição Sumária

. Ministra aulas ou promove a educação dos alunos por intermédio dos seguintes componentes curriculares: língua portuguesa, matemática, ciências naturais, geografia, história, e educação artística, educação física e línguas estrangeiras modernas do Ensino Fundamental – na ausência do especialista.

Descrição Detalhada

- . Estuda o programa do curso, analisando o conteúdo do mesmo, para planejar as aulas.
- . Elabora o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia com base nos objetivos visados, para obter melhor rendimento de ensino;
- . Seleciona ou prepara o material didático, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instruções, para facilitar o ensino aprendido.
- . Ministra as aulas transmitindo conhecimentos do curso, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas, para verificar o aproveitamento do aluno.
- . Organiza solenidades comemorativas promovendo concursos, debates, dramatização, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos históricos – sociais.
- . Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Especificações

Escolaridade: Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio até 2007

Experiência: Nenhuma.

Iniciativa/Complexidade: Executa tarefas específicas e/ou diversificadas com ligações internas à sua unidade de trabalho; recebe instruções e informais e periódicas.

Esforço Físico: Permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento.

Esforço Mental: constante.

Esforço Visual: constante.

Responsabilidade/Dados confidenciais: pelos documentos que utiliza.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos materiais e equipamentos didáticos que utiliza.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: pela integridade física do aluno.

Responsabilidade/Supervisão: nenhuma, com relação a servidores.

Ambiente de Trabalho: normal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Professor de Educação Fundamental - PEB II

Def. Visual, Def. Auditiva, Def. Mental, Educação Física, Educação Artística e Inglês

Descrição Sumária

. Ministra aulas, nas cinco primeiras séries do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, visando a alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno.

Descrição Detalhada

- . Elabora o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados no planejamento, para obter melhor rendimento do ensino.
- . Ministra as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos do curso fundamental aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, e diagnosticam baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno.
- . Elabora boletins de controle e relatórios de rendimentos, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais.
- . Organiza e promove solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria.
- . Participa de outros programas educacionais e outros eventos municipais.
- . Planeja e executa trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, organizando jogos, entretenimento e demais atividades, visando desenvolver nas crianças as capacidades de iniciativa, cooperação, criatividade e relacionamento social.
- . Desenvolve nas crianças hábitos de limpeza e higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais e outros, para contribuir com a sua educação.
- . Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Especificações

Escolaridade: curso superior com habilitação específica

Experiência: nenhuma.

Iniciativa/Complexidade: Executa tarefas específicas e/ou diversificadas com ligações internas à sua unidade de trabalho; recebe instruções formais e informais e periódicas

Esforço Físico: permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento.

Esforço Mental: constante.

Esforço Visual: constante.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: detém informações sigilosas.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos materiais e equipamentos didáticos que utiliza.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: pela integridade física do aluno.

Responsabilidade/Supervisão: nenhuma, com relação a servidores.

Ambiente de Trabalho: normal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Professor Substituto de Educação Fundamental – PEB I

Descrição Sumária

. Auxilia e/ou ministra aulas, nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, visando a alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno.

Descrição Detalhada

. Auxilia e/ou elabora o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados no planejamento, para obter melhor rendimento do ensino.

. Auxilia e/ou ministra as aulas, na ausência do titular nas EMEF's, transmitindo aos alunos conhecimentos do curso fundamental aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, e diagnosticam baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno.

. Participa de outros programas educacionais e outros eventos municipais.

. Auxilia e/ou planeja e executa trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, organizando jogos, entretenimento e demais atividades, visando desenvolver nas crianças as capacidades de iniciativa, cooperação, criatividade e relacionamento social.

. Auxilia e/ou planeja jogos e entretenimentos, atividades musicais, rítmicas e outras atividades a serem desenvolvidas pelas crianças, selecionando ou preparando textos adequados, consultando obras específicas, para obter um roteiro que facilite as atividades educativas.

. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Especificações

Escolaridade: superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio até 2007.

Experiência: nenhuma.

Iniciativa/Complexidade: Executa tarefas específicas e/ou diversificadas com ligações internas à sua unidade de trabalho; recebe instruções formais e informais e periódicas

Esforço Físico: permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento.

Esforço Mental: constante.

Esforço Visual: constante.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: detém informações sigilosas.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos materiais e equipamentos didáticos que utiliza.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: pela integridade física do aluno.

Responsabilidade/Supervisão: nenhuma, com relação a servidores.

Ambiente de Trabalho: normal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Professor Substituto de Educação Infantil – EMEI – Ciclo II

Descrição Sumária

. Auxilia e/ou organiza as atividades educativas em estabelecimentos de educação infantil – Ciclo II, levando as crianças a exprimirem-se através de atividades recreativa e cultural, visando seu desenvolvimento educacional e social.

Descrição Detalhada

. Auxilia e/ou planeja e executa trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo, organizando jogos, entretenimento e demais atividades, visando desenvolver nas crianças as capacidades de iniciativa, cooperação, criatividade e relacionamento social.

. Desenvolve nas crianças hábitos de limpeza e higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais e outros, para contribuir com a sua educação.

. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

. Auxilia e/ou ministra aulas na ausência do titular nas EMEI's - Ciclo II

Especificações

Escolaridade: Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio até 2007.

Experiência: nenhuma.

Iniciativa/Complexidade: Executa tarefas de natureza complexa que requerem conhecimentos técnicos; recebe supervisão ocasional.

Esforço Físico: permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento.

Esforço Mental: constante.

Esforço Visual: constante.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: detém algumas informações sigilosas.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos materiais e equipamentos didáticos que utiliza.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: pela integridade física do aluno.

Responsabilidade/Supervisão: nenhuma, com relação a servidores.

Ambiente de Trabalho: normal, propiciando um ambiente aconchegante e agradável.